



*Homologado em 3/5/2002, publicado no DODF de 7/5/2002, p. 10.
Portaria n° 225, de 15/5/2002, publicada no DODF de 20/5/2002, p.21.*

Parecer n.º 79/2002-CEDF

Processo n.º 030.007745/99

Interessado: **Escola Aquarela Novo Horizonte**

- Credencia, por 3 anos, a Escola Aquarela Novo Horizonte, mantida pela Escola Aquarela Novo Horizonte Ltda, localizada na EQNP 32/36, Área Especial H, Setor P Sul, Ceilândia – Distrito Federal.
- Autoriza o funcionamento da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola e do Ensino Fundamental – 1ª à 4ª série.
- Aprova a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o Ensino Fundamental.
- Dá outras providências.

HISTÓRICO - Os responsáveis pela Escola Aquarela Novo Horizonte, mantida pela Escola Aquarela Novo Horizonte Ltda, localizada na EQNP 32/36, Área Especial “H”, Setor P Sul, Ceilândia – Distrito Federal, solicita o credenciamento dessa instituição de ensino e autorização de funcionamento da Educação Infantil – Creche, a partir dos 2 anos e Pré-Escola, e do Ensino Fundamental – 1ª a 4ª séries.

Segundo consta do processo (fl. 35), a instituição nasceu de um sonho de sua proprietária, anteriormente professora de outra escola, cujas atividades foram encerradas e que funcionava no mesmo endereço. Para dar continuidade ao trabalho ali desenvolvido, em 01/10/1998 foi oficializada a criação da Escola Aquarela Novo Horizonte Ltda, mantenedora da referida escola, a qual já havia sido criada em 6/6/1998. A mantenedora comprovou sua existência legal apresentando o Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5320094701-3. De início, era oferecida somente a educação infantil e a partir do ano de 2000, atendendo pedido da comunidade, foi implantado o ensino fundamental.

ANÁLISE – Embora a instituição tenha sido criada em 1998, somente em 1999 este processo foi autuado com a justificativa de sua direção de que aguardava “... *atualização da estrutura física do prédio...*”, fato que, segundo a diretora, atrasou a complementação dos documentos necessários requeridos pela Res. 2/98-CEDF-art. 76.

A Escola funciona em prédio alugado, conforme Contrato de Locação firmado entre as partes interessadas, em vigor até 01/11/2002 (fls. 72 às 75). O Alvará de Funcionamento está em vigor até 09/01/2003 e permite o desenvolvimento de atividades próprias de educação infantil e ensino fundamental de 1ª a 4ª série. Quanto às instalações físicas e pedagógicas são adequadas às modalidades de ensino oferecidas, e compõem-se de 7 salas de aula, banheiros masculino e feminino, salas para direção, secretaria, professores e informática, além de outras dependências, conforme descrição da equipe técnica da SUBIP (fl. 84), necessárias ao desenvolvimento das atividades. O prédio escolar, vistoriado pela Gerência de Engenharia e Arquitetura/SE, recebeu desse órgão laudo favorável, indicando que a escola está apta para funcionamento com as modalidades de ensino propostas (fl. 23).



Os recursos materiais e didático-pedagógicos, segundo o relatório do Técnico (fl. 85), “...são de boa qualidade e de quantidade suficiente para o uso da escola”.

O corpo docente e o pessoal técnico-pedagógico estão habilitados para as funções que desempenham, assim como o diretor e o secretário. Porém, o Orientador Educacional não possui habilitação específica/Orientação Educacional, sendo a sua formação, na área de Supervisão Escolar e Psicopedagogia Institucional e Clínica. Neste aspecto vale esclarecer que a instituição de ensino, em seu Regimento Escolar, art. 16, prevê que “*O Serviço de Orientação Educacional, subordinado à Direção, sob a responsabilidade de um profissional legalmente habilitado e contratado pela mantenedora...*”.

Segundo o Técnico da SUBIP/SE (fl.83) o Regimento Escolar (fls. 52 às 71) está elaborado de acordo com a Res. 2/98-CEDF, art. 151 e em condição de aprovação pelo órgão próprio da inspeção.

A Proposta Pedagógica está elaborada de acordo com o art. 158 da Res. 2/98-CEDF, na qual a escola detalha os princípios éticos, políticos e estéticos, bem como a normatização referente às modalidades oferecidas. O currículo do ensino fundamental da Escola Aquarela Novo Horizonte propõe a adoção de várias estratégias, entre elas “*trabalho com projetos*”, em dois dias da semana (fl. 45), o que dá à atividade de aprender um sentido novo. A escola procura trabalhar as competências e habilidades voltadas para a formação integral do aluno a fim de que esse venha a ser “... *um cidadão solidário, participativo, criativo e responsável*”.

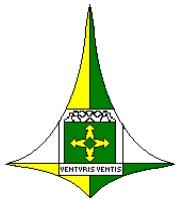
Na educação infantil, segundo a Proposta Pedagógica, o currículo, está voltado para o cuidar e o educar (fls. 39 às 44), a partir do que expressa o Referencial Curricular Nacional, visando desenvolver capacidades de “... *ordem física, afetiva, cognitiva, ética, estética, de relação interpessoal e de inserção social*”.

A matriz curricular para o ensino fundamental inserida na Proposta Pedagógica (fl. 47) foi substituída, a pedido da assessoria deste Colegiado, tendo em vista a necessidade de ser retirado da carga horária total o período destinado ao recreio. Nela estão presentes as áreas do conhecimento que integram a Base Nacional Comum bem como a Parte Diversificada, Língua Estrangeira Moderna e Informática, totalizando 800 horas anuais. Os temas transversais serão abordados de forma integrada aos componentes curriculares.

Os calendários escolares para 2000, 2001 e 2002 foram apreciados pelo setor competente da SUBIP/SE;

A escrituração escolar encontra-se organizada e os instrumentos de registro devidamente atualizados e organizados em arquivos.

CONCLUSÃO - Em face do exposto e dos elementos de instrução dos autos, o parecer é por:



- a) Credenciar, por 3 anos, a **Escola Aquarela Novo Horizonte**, mantida pela Escola Aquarela Novo Horizonte Ltda, localizada na EQNP 32/36, Área Especial “H”, Setor P Sul, Ceilândia-Distrito Federal.
- b) Autorizar o funcionamento da Educação Infantil – Creche (a partir de 2 anos) e Pré-Escola, e do Ensino Fundamental – 1ª a 4ª séries.
- c) Aprovar a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o Ensino Fundamental, que deverá constituir anexo deste parecer.
- d) Validar os atos escolares praticados até a presente data, com base nos documentos organizacionais aprovados.
- e) Determinar que a escola mantenha um Orientador Educacional com habilitação específica, em atendimento ao seu próprio Regimento Escolar, art. 16, e à Resolução 2/98-CEDF, art. 162.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 23 de abril de 2002.

NILDA RODRIGUES BEZERRA
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 23/4/2002

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Vice-Presidente no exercício da Presidência do
Conselho de Educação do Distrito Federal



Anexo do Parecer nº 79/2002-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Estabelecimento de Ensino: ESCOLA AQUARELA NOVO HORIZONTE					
Curso: Ensino Fundamental					
Módulo: 40 semanas					
Turno: Diurno					
Regime: Anual					
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES			
		1ª	2ª	3ª	4ª
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X
	História	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X
	Educação Artística	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna	X	X	X	X
	Informática	X	X	X	X
TOTAL SEMANALDE MÓDULOS-AULA		20	20	20	20
TOTAL DE HORAS POR SÉRIE		800	800	800	800
Observações:					
1 – De 1ª a 4ª série cada módulo-aula corresponde a 60 minutos.					
2 – Nas 20 horas semanais não estão incluídos os 15 minutos de recreio.					
3 – Os Temas Transversais – Trabalho, Cultura, Linguagem, Trânsito, Sexualidade, Saúde, Meio Ambiente, Vida Familiar e Social e Ética, Ciência e Tecnologia são desenvolvidos de forma integrada aos componentes curriculares.					
4 – A Língua Estrangeira oferecida é o Inglês.					
5 – Horário de Funcionamento: Matutino: 7h30 às 11h45					
Vespertino: 13h20 às 17h35					